



## **PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

Ementa: Projeto de Lei nº 009, de 30 de janeiro de 2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Sabará, que “autoriza a abertura de créditos adicionais especiais no Orçamento do Município de Sabará para o exercício financeiro de 2026, promove adequações na estrutura orçamentária e dá outras providências”

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 009, de 30 de janeiro de 2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Sabará, que “autoriza a abertura de créditos adicionais especiais no Orçamento do Município de Sabará para o exercício financeiro de 2026, promove adequações na estrutura orçamentária e dá outras providências”. O montante total dos créditos especiais a serem abertos é de R\$ 63.749.666,66 (sessenta e três milhões, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), com destinação vinculada a ações do Novo PAC, nas áreas de Cultura e Obras, notadamente restauração da Igreja São Francisco, requalificação do Largo São Francisco e ações de encostas no âmbito da Secretaria Municipal de Obras.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto encontra amparo na Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente nos arts. 40 a 43, ao tratar de créditos adicionais especiais e exigir a indicação de recursos disponíveis, no caso, excesso de arrecadação vinculado a transferências do Novo PAC, formalizado por instrumentos federais específicos. Atende, ainda, ao disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição da República, ao prever autorização legislativa específica para abertura de créditos especiais com indicação de fonte, bem como à Lei Orgânica do Município de Sabará, que disciplina a iniciativa do Prefeito em matéria orçamentária e a convocação extraordinária em situações de urgência e relevante interesse público.



Do ponto de vista orçamentário, a proposição promove adequações necessárias para inclusão da previsão de receitas federais e correspondente abertura/reforço de dotações, garantindo classificação própria e rastreabilidade das despesas, em consonância com boas práticas de gestão fiscal. A justificativa evidencia a urgência da medida diante de prazos e condicionantes dos repasses federais, cujo descumprimento pode acarretar atraso, devolução ou perda de recursos, o que configura inequívoco interesse público relevante. Não se verificam vícios de iniciativa, de forma ou de compatibilidade com a legislação financeira, tratando-se de adequação formal e material do orçamento para viabilizar a execução de políticas públicas nas áreas de cultura e obras.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 009, de 30 de janeiro de 2026, por atender aos requisitos da legislação orçamentária vigente, observar a Lei Orgânica Municipal e a Constituição da República, bem como por se revestir de urgência e relevante interesse público para o Município de Sabará.

Sabará, 03 de fevereiro de 2026.

Hamilton Alves

Vereador Relator

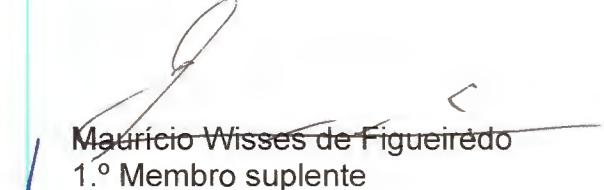


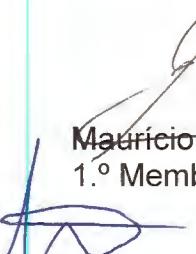
# CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ

"  
**ACOMPANHAM O VOTO:**

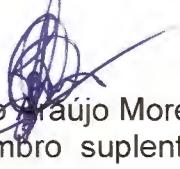
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTICA:**

  
Ricardo Araújo Moreira  
Vice-presidente

  
Maurício Wisses de Figueiredo  
1.º Membro suplente

  
João Furtuoso Bueno  
membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:**

  
Ricardo Araújo Moreira  
1.º membro suplente

  
Thiago Rodrigues da Silva  
Presidente

  
Tiago Luiz Santos Rossi  
Vice-presidente